



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 78/2023
PROJETO DE LEI Nº. 78/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 03 (TRÊS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 78/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, de excecional interesse público, três professores da Educação Infantil.

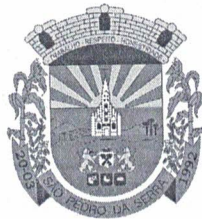
Sabe-se que anualmente aumenta a demanda e o número de alunos na rede municipal e, considerando que em 2024 não é possível a realização de concurso público, devido ao calendário eleitoral, se faz necessária a contratação em caráter emergencial.

Tendo em vista o excecional interesse público, que se justifica no atendimento de qualidade aos alunos, solicitamos a análise e aprovação da matéria.

Assim, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 28 de novembro de 2023.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 078/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 03 (TRÊS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Autoriza a contratação emergencial de excecional interesse público de 03 (três) Professores de Educação Infantil, com vencimento mensal de R\$ 2.548,26 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme artigo 42 do Plano de Carreira do Magistério.

ART. 2º - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo dotações orçamentárias específicas do cargo.

ART. 5º - As atribuições do cargo constam da Lei 2.382/2022, de 01 de dezembro de 2022 - Pano de Carreira do Magistério.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL